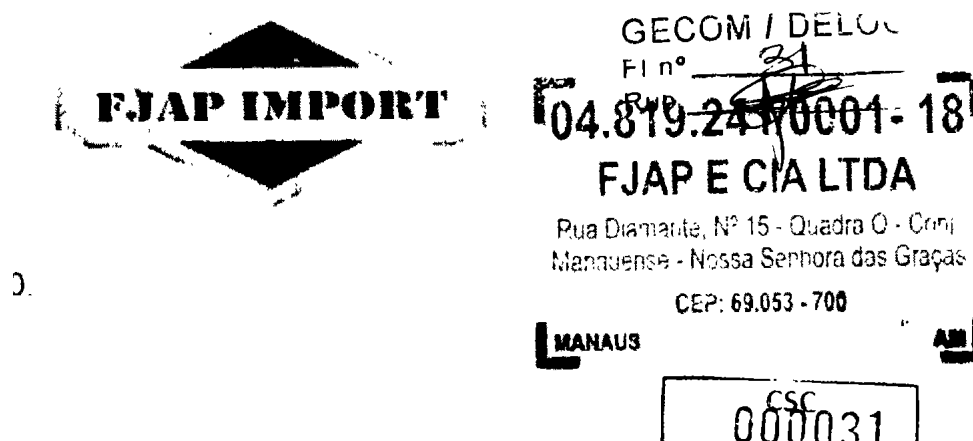


RESPOSTAS SOBRE O PROCESSO DE RESPIRADORES

1) Os respiradores foram comprados de uma loja de vinho?

NÃO, os respiradores não foram comprados de uma loja de vinho, mas de uma importadora.

A empresa que apresentou a proposta foi a FJAP Import Ltda., cujo CNPJ 04.819.241/0001-18, como se vê na imagem abaixo.



Verificando a inscrição da empresa na receita, é fácil ver que ela é uma empresa de venda de equipamentos médicos:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.819.241/0001-18 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/12/2001
NOME EMPRESARIAL FJAP E CIA LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes 46.37-1-05 - Comércio atacadista de massas alimentícias 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 45.41-2-01 - Comércio por atacado de motocicletas e motonetas 46.37-1-03 - Comércio atacadista de óleos e gorduras 46.37-1-04 - Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares 46.86-9-01 - Comércio atacadista de papel e papelão em bruto 46.34-6-03 - Comércio atacadista de pescados e frutos do mar 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 45.41-2-02 - Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 47.29-6-01 - Tabacaria 46.17-6-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo 45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores 47.63-6-05 - Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		

Por sua vez, a Vineria (loja de vinhos), possui outro CNPJ, sendo, portanto, empresa totalmente distinta da qual vendeu os respiradores:

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.749.014/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/09/2017
NOME EMPRESARIAL PASSOS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VINERIA ADEGA		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DIAMANTE	NÚMERO 15	COMPLEMENTO LOJA PRINCIPAL CONJ MANAUENSE

É possível ver claramente, a diferença entre as empresas. Ademais, pela data de abertura, pode-se igualmente ver que elas já existem há muito tempo antes da venda dos respiradores.

2) Os respiradores eram para o uso em UTI?

NÃO, em nenhum momento do processo é dito que os respiradores seriam usados para a UTI, mas sim como uso de retaguarda. Veja-se trechos da justificativa da compra assinada pela Ex-Secretária Executiva Dayana Mejia de Souza:

Diante disso, foram elencadas as unidades de saúde pertencentes à Rede de Urgência e Emergência, que necessitam dos equipamentos, para recebimento dos equipamentos, tais como serviços de pronto atendimento - SPA's, Unidade de Pronto Atendimento - UPA, o Hospital Nilton Lins que **irá dispor de leitos de retaguarda para tratamento dos acometidos pela pandemia em curso.**

Ressaltamos que a aquisição se **justificava pela possibilidade de utilizar a ventilação não invasiva para pacientes mais estáveis,** como forma de prevenir a intubação orotraqueal, **utilizando de dispositivos e protocolos nacionais e internacionais como máscaras não ventiladas e pressão negativa.**

No seu parecer técnico, o engenheiro clínico da SUSAM é muito claro nesse sentido:

Os ventiladores RESMED STELLAR150 e TRILOGY100, são equipamentos para uso em pacientes leves ou moderados, como **suporte de retaguarda**. Os

Em conclusão, nunca esses respiradores foram comprados para serem utilizados na UTI, mas sim como suporte de retaguarda para pacientes serem transportados, em pacientes leves ou moderados para esses não precisarem ir à UTI ou para pacientes que estejam saindo da UTI, possibilitando abrir vagas para outros mais graves.

3) Os preços foram superfaturados?

A resposta é **NÃO**. Explica-se.

Os preços de respiradores estão em alta no mundo todo, é a lei da demanda e da oferta, natural nas economias capitalistas. Sobre a questão, leia-se a seguinte reportagem, da prestigiada revista Bloomberg:

https://www.bloomberg.com/news/articles/2020-04-29/ventilator-fraud-is-booming-online-in-china?utm_source=twitter&utm_content=businessweek&utm_campaign=socialflow-organic&utm_medium=social&cmpid=socialflow-twitter-businessweek

Existem diversas reportagens sobre o preço alto pelo qual os ventiladores estão sendo vendidos, vide abaixo:

<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/04/doria-compra-respiradores-sem-licitacao-da-china-por-r-550-mi-promotoria-investiga.shtml>

<https://theintercept.com/2020/04/28/sc-proposta-forjada-respiradores-fantasmas/>

<https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2020/05/05/empresa-respiradores-rj.htm>

<https://gauchazh.clicrbs.com.br/saude/noticia/2020/04/governo-de-sp-compra-respiradores-sem-licitacao-da-china-por-r-550-milhoes-ck9lk379x00wi01o4ciuv2iiu.html>

Há notícia de compras de respiradores em Minas Gerais pelo valor de R\$ 70.000,00:

https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2020/04/27/interna_gerais,1142297/governo-de-minas-anuncia-compra-de-747-respiradores-com-recursos-da-sa.shtml

Entretanto, como a própria notícia diz, a programação de **entrega dos equipamentos** vai dos meses de **junho a agosto**, tornando o preço muito caro, pois vários países já terão passado pelo seu pico da pandemia, inclusive o Brasil, e o mercado já terá voltado ao normal.

Por outro lado, não é possível a compra de respiradores de fabricação nacional, em virtude da requisição do Governo Federal às empresas, como se prova com ofícios de duas delas ao Estado do Amazonas:



Cotia, 30 de Março de 2020.

Prezados clientes,

Informamos que no dia 24 de Março de 2020 recebemos o Ofício Nº 72/2020/DLOG/SE/MS do Ministério da Saúde, com fulcro no art.3º, VIII da Lei 13.979/20, requisitando para si, a partir da data do ofício e pelo prazo de 180 dias, todos os bens e serviços da Vyaire para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Em consequência, todas as operações comerciais da Vyaire foram suspensas, impossibilitando o atendimento de novos pedidos, bem como, o atendimento aos compromissos já firmados.

Dentro dos próximos dias entraremos em contato com os senhores, para definirmos como poderão ser feitos os cancelamentos de contratos, pedidos e empenhos.

Sentimos muito pelo inconveniente e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos se necessário.

Gratos pela compreensão.

Atenciosamente,

VYAIRE MEDICAL

vyaire.com

Rua Santa Mônica, 980 - Pq. Industrial San José
Cotia, SP - Brasil 06715-865
Fone: 11 4615-9300



  Voz  10%  17:59



Magnamed - R...



MAGNAMED

São Paulo, 22 de março de 2.020

Prezados Clientes,

Informamos que no último dia 19 de março de 2.020, recebemos o Ofício 43/2020/CGES/DLOG/SE/MS enviado pelo Ministério da Saúde, determinando com fulcro no inc. VII do art. 3º da Lei 13.979/20, a suspensão imediata de todas as nossas operações comerciais, bem como requisitando em caráter compulsório e imediato a disponibilização da totalidade de nossos bens produzidos, bem como de toda nossa produção que seja feita dentro dos próximos 180 (cento e oitenta dias).

Esta suspensão contempla todas as operações comerciais, sendo que nossos clientes que já promoveram pagamentos e aguardavam apenas a remessa dos equipamentos para entrega, infelizmente não poderão mais ser atendidos.

Desta forma, com grande pesar, informamos que por razões que fogem a nosso controle, estamos impedidos de atender aos pedidos em curso.

Dentro dos próximos dias nossa equipe comercial entrará em contato com os Srs. para definir como poderão ser feitas as devoluções de valores eventualmente já pagos.

Sentimos muito pelo inconveniente, especialmente neste momento tão crítico pela qual estamos todos passando, mas são medidas que estão além de nosso controle.

Cientes da compreensão.

Wataru Ueda
CEO - Magnamed

Rua Des. Elzeu Guithermo, 292
04008-010 | São Paulo | SP | Brasil
+55 11 5880-8990
www.magnamed.com.br

Rua Santa Mônica, 901/931
Pq. Industrial San José
06715-865 | Cotia | SP | Brasil
+55 11 4614-2630

MAGNAMED

Inovação Inteligente



Todavia, o Governo não está parado. Por exemplo, há uma ata de registro de preço de respiradores na qual foi pedida a entrega dos produtos, porém, o fornecedor se negou a entregar alegando justamente a alta absurda de preços. Dessa forma, o governo ingressou no Judiciário para obrigar a entrega, conseguindo a liminar nos termos abaixo:

Diante do exposto, CONCEDO o pedido de tutela de urgência, determinando que o Requerido cumpra a obrigação firmada na Ata de Registro de Preços, consistente na entrega de 26 VENTILADORES PULMONARES no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de multa diária, em caso de descumprimento, no valor de R\$ 30.000,00, no limite de até 30 dias/multa.

Às partes para manifestarem interesse em audiência de conciliação a que alude o art. 334/CPC.

Cite-se o Requerido.

Intimem-se. Cumpra-se.

Manaus, 05 de maio de 2020.

Assinatura Digital
LEONEY FIGLIUOLO HARRAQUIAN
Juiz

O site UOL disse que:

Mesmo a proposta perdedora oferecia valores muito acima do mercado. Consulta no mercado feita pelo UOL indica que o primeiro aparelho é vendido por cerca de R\$ 25 mil, enquanto o segundo custa R\$ 38 mil.... - Veja mais em <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2020/05/05/am-dispensou-economia-de-r-440-mil-por-respiradores-de-loja-de-vinhos.htm?cmpid=copiaecola>

Então, pede-se ao site que indique quem é o vendedor desse aparelho, para ver se ele aceita o pagamento depois de entregar e entrega em até 10 dias. UOL, POR FAVOR, NOS MOSTRE ESSE VENDEDOR!

4) Havia proposta com preços menores e não utilizada?

Feita essas considerações, vamos ao caso concreto, que é a proposta da SONOAR.

Quando há uma dispensa de licitação pelo Estado, geralmente é em razão de uma emergência ou calamidade pública. Nesse caso, a compra deve ser rápida, seguindo a Lei.

Primeiro, a Lei diz que não pode haver pagamento antecipado. O artigo 62, da Lei nº 4.320/64, diz o seguinte:

“Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.”

O Estado, então, só pode pagar depois de feita a liquidação, que são os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço, conforme a nota de empenho ou contrato.

Então, a proposta da empresa SONOAR não seguia a Lei, pois pedia que o Estado pagasse a ela pelos produtos antes de eles serem entregues.

Segundo, a proposta disse que entregava o produto em no mínimo 15 dia úteis. Ora, a situação é de emergência, então o produto deve ser entregue imediatamente, não podendo esperar mais de duas semanas.

Terceiro, a proposta tinha duração de um dia, ou seja, o processo devia começar e terminar no mesmo dia, o que não é possível, pois somente a cotação de preços dura 24 horas.

Então, pelos 03 motivos, a proposta foi corretamente descartada, por ser ilegal e inútil para o processo de dispensa. Assim, ela não era a mais vantajosa.